



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE ABRIL DE 2013

Cópia extraída de fls. 17/18 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 233/10)
(VEREADOR ARSELINO TATTO - PT)

Dispõe sobre a proteção e segurança de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais e maternidades da rede pública municipal e particulares na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de abril de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os hospitais e as maternidades privadas do Município de São Paulo ficam obrigados a implantar equipamentos de segurança que alertem sobre a saída de recém-nascidos e crianças de suas dependências, sem a devida autorização dos profissionais responsáveis.

Art. 2º Os equipamentos de segurança referidos no art. 1º compõem-se de um sensor de alarme afixado em dispositivo a ser colocado no recém-nascido ou na criança internada, cujo fecho só poderá ser aberto por pessoal autorizado.

Art. 3º Todas as portas de entrada e saída dos hospitais e maternidades referidos conterão dispositivos que acione o alarme caso haja transposição com o aludido sensor.

Art. 4º O equipamento de segurança aludido no art. 3º desta lei não poderá acarretar nenhum risco à saúde ou à integridade física do recém-nascido ou criança.

Art. 5º As licenças de funcionamento dos hospitais e maternidades somente serão concedidas mediante apresentação da documentação comprobatória da instalação do referido equipamento.

Parágrafo único. Os hospitais e maternidades que já possuam licença de funcionamento deverão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias adequar-se às exigências da presente lei, sob pena de cassação da respectiva licença.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 6º A proteção e segurança de recém-nascidos e crianças nos hospitais e nas maternidades da rede pública municipal será feita preferencialmente na forma desta lei, devendo a implantação dos equipamentos dar-se de forma progressiva, subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal, a critério do Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de abril de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/krms